

PORTARIA Nº 061, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Pensão por Morte, e dá outras disposições”.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE VALPARAÍSO DE GOIÁS – IPASVAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 981/2013, de 04/12/2013, que reformula o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Valparaíso de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º – Conceder, em caráter vitalício, o benefício de Pensão por Morte em favor de **Sancho Monteiro dos Santos**, viúvo, inscrita no CPF sob o nº 598.662.921-34; **Heloá Monteiro da Silva**, filha menor, inscrita no CPF sob o nº 092.681.901-17, neste ato representado pelo Sr. Sancho Monteiro dos Santos, e **Camilly Monteiro da Silva**, filha menor, inscrita no CPF sob o nº 084.173.941-25, todos em virtude do falecimento da ex-servidora **Jeane Cláudia da Silva Monteiro**, ocupante do cargo de Professor de Geografia, P40H, Nível I – B4, sendo que valor mensal do benefício terá a seguinte discriminação:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Vencimento	R\$ 3.485,48
TOTAL	R\$ 3.485,48
FORMA DE RATEIO:	VALOR:
Sancho Monteiro dos Santos (33,33%) – vitalícia	R\$ 1.161,82
Heloá Monteiro da Silva (33,33%) – temporária	R\$ 1.161,82
Camilly Monteiro da Silva (33,33%) - temporária	R\$ 1.161,82

Art. 2º – A Pensão por Morte enquadra-se no artigo 40, parágrafo 7º, II, da Constituição Federal, e nos artigos 46 e seguintes da Lei Municipal nº 981/2013, sendo que o reajuste do benefício se dará nos termos do § 8º do artigo 40 da Constituição Federal e do artigo 68 da Lei Municipal nº 981/2013, de modo a preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, utilizando os mesmos índices de correção e na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do RGPS, aplicado de forma proporcional entre a data da concessão e a do primeiro reajustamento.

Art. 3º – O beneficiário Sancho Monteiro dos Santos, receberá a Pensão por Morte em caráter vitalício, devendo a cota das beneficiárias Heloá Monteiro da Silva e Camilly Monteiro da Silva, cessar, respectivamente em 23/01/2031 e 30/12/2023.

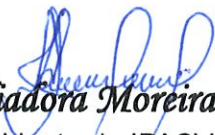
Art. 4º – O pagamento do benefício fica a cargo do Instituto de Previdência e Assistência



dos Servidores Públicos de Valparaíso de Goiás-GO, conforme a Lei nº 981/2013 e suas respectivas alterações.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e financeiros à data do óbito (31/05/2021).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.


Maria Auxiliadora Moreira de Oliveira
Presidente do IPASVAL
Dec. Nomeação: 015/2021
Matrícula 1026